

LEI Nº. 1.458/2016

de 17 de março de 2016.

Autoriza o Poder Executivo a ceder espaço em imóvel do Município à Empresa BELLA CASA AROMAS, em conformidade com a Lei Municipal nº. 433/05.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder espaço em um prédio de alvenaria, localizado às margens da Br 386, Km 385, Bairro Centro, localidade de Trevo Tabaí, neste Município, de propriedade do Município de Tabaí, pelo período de 05 (cinco) anos, à Empresa BELLA CASA AROMAS, inscrita no CNPJ sob o nº.19.238.644/0001-40, nesta cidade de Tabaí-RS.

Parágrafo único. A cedência de que trata o “caput” deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº. 433/05, alínea “a”, Inciso I, do Art. 4º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo período de 05 (cinco) anos, sendo que a concessão de direito real de uso será sem ônus por 02 (dois) anos.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, a cessionária deverá apresentar, semestralmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, ficando a Empresa beneficiada obrigada a oferecer:

I - Geração de cerca de 02 (dois) a 10 (empregos) diretos nesta unidade, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado e de acordo com a Lei 433/05.

II - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo Único - Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica a Empresa BELLA CASA AROMAS responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, bem como não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

§ 1º É de responsabilidade da empresa beneficiada o pagamento de despesas com consumo de água e energia elétrica durante o prazo da concessão.

§ 2º Fica vedada a utilização do imóvel para outra finalidade que não seja a prestação de serviço, ficando terminantemente proibida sua utilização para fim residencial, sob pena de perder a concessão.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, a cessão de do espaço será automaticamente rescindida, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 17 de março de 2016.

João de Souza Brandão  
Prefeito Municipal

Carina Alff  
Secretária da Administração e Recursos Humanos

Publique-se e registre-se.